



Digitally signed by  
[Assinatura  
Qualificada]  
António Augusto  
Amaral Loureiro e  
Santos  
Date: 2024.01.29  
14:02:41 +00:00

## CONTRATO N.º7/2024

### Fornecimento de plantas, durante o ano de 2024

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Hortoflorcacia - Comércio Flores e Plantas, Lda, pessoa coletiva número 505654857, com sede na Rua da República, n.º192, 3800-533 Cacia, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro com o capital social de € 54.000,00, aqui representada por Maria da Luz Rodrigues de Almeida Cancela, na qualidade de gerente.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi efetuada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 17/01/2024, após realização do procedimento por consulta prévia, com a ref.ª CP 3/2024, com obediência às condições constantes das cláusulas que a seguir se mencionam.

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de plantas, durante o ano de 2024.

#### Cláusula Segunda

##### Contrato

2.1. O presente contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2.2. O contrato integrará os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.





2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula Terceira**

#### **Prazo de Execução Contratual**

O contrato estará em vigor durante o ano de 2024 ou até ser atingida a totalidade do valor contratual, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrerão para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens solicitados, sendo que a listagem, com as espécies e quantidades de plantas que constam em **anexo**, é meramente orientativa, uma vez que pode haver a necessidade de adquirir outro tipo de plantas (para a aquisição de plantas que não constem da listagem, serão solicitadas cotações).
- b) Obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo estipulado para a vigência do mesmo, sendo que as entregas serão parcelares, na quantidade e diversidade a solicitar pelos serviços da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.
- c) Obrigação de garantia da qualidade dos bens.



### **Cláusula Quinta**

#### Conformidade e operacionalidade dos bens

- 5.1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato com as características solicitadas pelos serviços da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.
- 5.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

### **Cláusula Sexta**

#### Entrega dos bens objeto do contrato

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do primeiro outorgante.

### **Cláusula Sétima**

#### Dever de sigilo

- 7.1. O segundo outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 7.2. O segundo outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 7.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 7.5. O segundo outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o primeiro outorgante lhe indique para esse efeito.



7.6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do primeiro outorgante, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7.7. O segundo outorgante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do primeiro outorgante sem o consentimento prévio deste.

### **Cláusula Oitava**

#### **Tratamento de dados pessoais pelo prestador de serviços**

8.1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o segundo outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do primeiro outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (RGPD), designadamente nos seus artigos 24º e seguintes, e em especial no artigo 28º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

8.2. O segundo outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo primeiro outorgante, incluindo no que se refere ao envio para terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

8.3. O segundo outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao primeiro outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao primeiro outorgante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a disponibilizar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste



caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o primeiro outorgante entenda levar a cabo na organização de dados do segundo outorgante, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

8.4. Depois de concluída a prestação de serviços o primeiro outorgante deverá transmitir ao segundo outorgante a totalidade dos dados gerados por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a cifra. Os dados transmitidos deverão estar em formato aberto.

8.5. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao segundo outorgante um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o primeiro outorgante reencaminhá-los-á de imediato para o segundo outorgante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O segundo outorgante notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

8.6. O primeiro outorgante poderá transmitir instruções documentadas relativas ao tratamento de dados, no estrito cumprimento do âmbito da execução do contrato.

8.7. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

## **Cláusula Nona**

### **Preço contratual**

9.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante os valores unitários constantes da proposta adjudicada, até atingir o valor global máximo de 19.311,70€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

### Cláusula Décima

#### Condições de Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

10.2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### Cláusula Décima Primeira

#### Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

11.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o primeiro outorgante ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.

11.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

11.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 31 de dezembro de 2023 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

11.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo primeiro outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

11.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email [fornecedores.saphetygov@saphety.com](mailto:fornecedores.saphetygov@saphety.com) ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Penalidades contratuais**

12.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.

12.2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do valor do contrato.

12.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

12.4. O primeiro outorgante pode reter os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas pelo segundo outorgante, nos termos do presente artigo.

12.5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

13.1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Resolução por parte do primeiro outorgante**

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial, atraso total ou parcial na entrega dos bens ou não fornecimento dos mesmos.

14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

14.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### Resolução por parte do segundo outorgante

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

15.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima sexta.

### **Cláusula Décima Sexta**

#### Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante, ao foro de qualquer outra Comarca.

### **Cláusula Décima Sétima**

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

### **Cláusula Décima Oitava**

#### Comunicações e notificações

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula Décima Nona**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula Vigésima**

#### **Legislação aplicável**

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

### **Cláusula Vigésima Primeira**

#### **Rubrica orçamental**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no Orçamento de 2024, sob a seguinte rubrica orçamental: 020101 Matérias-primas e subsidiária.

### **Cláusula Vigésima Segunda**

#### **Gestor do contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, designa-se como gestora do contrato a Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O segundo outorgante comprovou que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.



O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º1 do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, na redação atual.

Albergaria-a-Velha, 29 de janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

Assinado por: **Maria da Luz Rodrigues de Almeida Cancela**  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2024.01.29 10:17:36+00'00'



O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

**N. Seq. Compromisso: 56438**



**ANEXO**

IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS
<i>Cyclamen</i>	1100
<i>Ligustrum</i>	100
<i>Petunia surfinia</i>	800
<i>Petunia grandiflora</i>	820
<i>Begonia Semperflorens</i>	1880
<i>Impatiens new guinea</i>	1230
<i>Verbenaceae</i>	300
<i>Pelargonium</i>	100
<i>Photinia red Robin</i>	100
<i>Juniperus horizontalis</i>	350
<i>Lavandula angustifolia</i>	80
<i>Santolina</i>	80
<i>Viola</i>	3580
<i>Laurus nobilis</i>	300
	<b>TOTAL: 10820</b>